| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| **Descrição:** | INDICA AO PODER EXECUTIVO MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA | | |
| **Autor:** | 33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO | | |
| **Usuário assinador:** | 33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO | | |
| **Data da criação:** | 21/11/2026 11:57:34 | **Data da assinatura:** | 21/11/2026 11:59:15 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/11/2026

***INDICA AO PODER EXECUTIVO MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA GESTÃO PÚBLICA ESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica indicada ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas a incentivar a participação de profissionais de Educação Física legalmente habilitados na coordenação, no assessoramento técnico, no planejamento e na avaliação das políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito da Administração Pública estadual e em regime de cooperação com os Municípios cearenses.

**Art. 2º** As medidas indicadas no art. 1º terão como objetivos principais:

I – estimular a participação de profissionais de Educação Física legalmente habilitados em atividades de coordenação e assessoramento técnico dos programas, projetos e ações governamentais de esporte e lazer;

II – valorizar a formação acadêmica, a qualificação técnica e a experiência profissional na gestão pública esportiva;

III – incentivar a participação desses profissionais na elaboração, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas esportivas;

IV – promover a cooperação técnica entre o Estado, os Municípios, as instituições de ensino superior e as entidades representativas da profissão, visando ao aperfeiçoamento da gestão esportiva;

V – estimular a adoção de critérios técnicos e objetivos na composição de equipes de assessoramento e colaboração técnica relacionadas às políticas públicas de esporte e lazer;

VI – incentivar a capacitação continuada e o intercâmbio de conhecimentos e experiências em gestão pública esportiva.

**Art. 3º** Nas ações de cooperação técnica e nos programas estaduais de apoio à gestão esportiva municipal, poderão ser considerados critérios relacionados à qualificação técnica dos profissionais envolvidos, à existência de planejamento esportivo e à adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

**Art. 4º** Esta Indicação produzirá, a partir da data de sua aprovação, os efeitos previstos no § 2º do art. 58 da Constituição do Estado do Ceará.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade incentivar a participação de profissionais de Educação Física legalmente habilitados na coordenação e no assessoramento técnico das políticas públicas de esporte e lazer no Estado do Ceará.

A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Nesse contexto, a qualificação da gestão pública esportiva é fundamental para o planejamento e a execução de políticas eficientes, inclusivas e fundamentadas em critérios técnicos e científicos.

A Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, especialmente em seu art. 3º, reconhece entre as competências dos profissionais de Educação Física atividades de coordenação, planejamento, supervisão, direção, organização e avaliação de programas e projetos relacionados às atividades físicas e ao desporto, além da prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Dessa forma, mostra-se pertinente incentivar a participação desses profissionais nos espaços de coordenação e assessoramento técnico dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas esportivas, valorizando sua formação acadêmica e experiência profissional, inclusive mediante cooperação com os Municípios cearenses.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Indicação e seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 18 de novembro de 2026.




DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)